



DECRETO Nº 279/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Publicado nesta data conforme disposição
do art. 3º de ADGT da Lei Orgânica do
Município.

Em: 31/03/2021

Mathews Milhomens
Ouvidor Geral do Município
Decreto nº 019/2021

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DAS FISCALIZAÇÕES MUNICIPAIS A SEREM REALIZADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, VISANDO CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS NO DECRETO Nº 800/2020 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES**, no uso de suas atribuições legais, tudo de acordo com o artigo 90, os dispositivos da Lei Orgânica do Município, e, visando auxiliar as políticas públicas do Estado do Pará, no enfrentamento da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO as alterações do Decreto Estadual de nº 800/2020;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério Público do Estado do Pará, que solicita a imediata fiscalização, com a aplicação das sanções administrativas cabíveis aos infratores;

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados órgãos de segurança pública, trânsito e/ou fiscalização municipal, atuar de forma conjunta, em cooperação com o Estado, visando o cumprimento das medidas postas pelo Decreto Estadual 800/2020 e aplicar as sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinação do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I – advertência;

II – multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para pessoas jurídicas, a ser duplicada a cada reincidência, devendo na multa ser convertida em UFMSFX;

III – multa de R\$50,00 (cinquenta reais) UFMSFX para pessoas físicas e R\$ 500,00 (quinhentos reais) pessoas jurídicas enquadradas na categoria de Micro Empreendedor individual (MEI), Micro Empresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP's);

IV – embargo e/ou interdição de estabelecimentos;

§1º. Todas as autoridades públicas, especialmente as mencionadas no *caput* deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas previstas neste



Decreto, deverão comunicar a ocorrência à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

§ 2º. Todos os fiscais integrantes do quadro da prefeitura municipal, que compõem a fiscalização municipal de combate a COVID-19, deverão realizar a fiscalização pelo presente decreto em cooperação com os órgãos estaduais.

§3º. Toda multa estabelecida nesse artigo deverá ser revertida ao Fundo Municipal de Saúde, tendo seu recurso analisado em primeira instância analisado pelo Procurador Geral do Município e em segunda e última instância pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º Todos os casos relacionados ao enfrentamento da COVID-19, deverão obedecer ao determinado no Decreto Estadual nº 800/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar os efeitos da pandemia COVID-19.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, 31 de março de 2021.


JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu/PA